

LEI Nº 3.292, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui a obrigatoriedade de informação acerca da manobra de desengasgo em animais mediante a fixação de cartazes ilustrativos em pet shops, clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres no Município de Palmas.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Palmas, a obrigatoriedade da fixação de cartazes ilustrativos acerca da manobra de desengasgo em animais em todos os pet shops, clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres.

Parágrafo único. Deve constar no cartaz, além da ilustração do passo a passo para manobra de desengasgo, a seguinte mensagem: "Este é um serviço de utilidade pública. As informações aqui contidas destinam-se exclusivamente à aplicação em situações emergenciais que coloquem a vida do animal em risco".

Art. 2º Os estabelecimentos mencionados no art. 1º deverão providenciar a fixação dos referidos cartazes ilustrativos em local de fácil visualização, no prazo de até 6 (seis) meses contados da entrada em vigor desta Lei, sob pena de:

I - multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), triplicada em caso de não fixação do cartaz em até 30 (trinta) dias, a contar da primeira autuação;

II - multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e interdição do estabelecimento, se o desrespeito a esta Lei persistir, ultrapassando o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da segunda autuação.

Parágrafo único. Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa aos acusados da infração, antes da imposição definitiva da multa ou sanção de outra natureza.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 29 de outubro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº. 136/2025, de autoria do Vereador Léo da Saúde)